

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 100**

*de 15 de julho de 2009*

**“Cria a Secretaria Municipal de Governo na estrutura administrativa do Município e altera o organograma de Reestruturação Administrativa que integra a Lei Complementar nº 089, de 14 de abril de 2008”.**

*A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DOSUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei.*

### **Art. 1º.**

*Ficam criadas a Secretaria Municipal de Governo, a Coordenadoria de Política para Mulher e a Coordenadoria de Política para a Juventude órgãos diretamente subordinados ao Prefeito Municipal, com as seguintes competências:*

#### **A - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

##### **I.**

*Coordenação, supervisão, controle e gerenciamento das atividades de apoio ao Prefeito;*

##### **II.**

*Assistência direta e imediata ao Prefeito na sua representação institucional e social e apoio protocolar nos atos públicos que ele participar;*

##### **III.**

*Recebimento, triagem, estudo e preparo de expediente, correspondências e documentos de interesse do Prefeito, bem como acompanhamento e controle da execução das determinações dele emanadas;*

#### **IV.**

*Prestação de assistência ao Prefeito em suas relações políticos e administrativas com entidades públicas e privadas, associações e público em geral;*

#### **V.**

*Coordenação geral do governo, com vistas a garantir a unidade do planejamento, do ordenamento administrativo, da organização e do controle dos processos de gestão, bem como a otimização de recursos e a eficiência operacional priorizando o atendimento à população;*

#### **VI.**

*Orientação geral a todos os órgãos e entidades do Governo Municipal, garantido o ordenamento das ações, organização, direção e controle das atividades e dos processos administrativos, quanto à orientação política aplicada, segundo na execução do Programa de Governo e nas relações com a sociedade;*

#### **VII.**

*Aplicação de medidas para o cumprimento de prazos de pronunciamento e oferecendo informações solicitadas ao Prefeito e órgãos da Administração Municipal, em resposta à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas;*

#### **VIII.**

*Coordenação da articulação com a Câmara Municipal e os Vereadores e o relacionamento com as lideranças políticas e autoridades dos Poderes Estadual e Federal;*

#### **IX.**

*Coordenação, supervisão e acompanhamento de proposições, projetos de lei, vetos e informações encaminhados à apreciação dos membros da Câmara Municipal;*

## **X.**

*Acompanhamento e avaliação sistemática do desempenho dos órgãos e entidades da administração municipal na consecução dos objetivos consubstanciados em seus planos, programas, atividades, contratos e convênios.*

## **XI.**

*Promoção da integração de informações gerenciais e ações da Administração Municipal relativamente aos trabalhos realizados pelos órgãos e entidades responsáveis pelas políticas de indução ao desenvolvimento e de inclusão social e das relações com os movimentos organizados da sociedade civil e de organizações não-governamentais;*

## **XII.**

*Formulação, colaboração e implementação de projetos de desenvolvimento local, bem como a coordenação e a implementação de ações de estímulo e apoio ao desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da indústria, do comércio, do agronegócio, dos serviços e do turismo;*

## **XIII.**

*Estruturação de sistemas locais de produção integrada, tendo por fins a diversificação produtiva, o fortalecimento do sistema agroindustrial e o desenvolvimento de produtos de alto valor agregado e do acesso ao mercado;*

## **XIV.**

*Promoção de estudos e pesquisas sociais, econômicos e institucionais, a transformação das potencialidades do Município em oportunidades para instalação de empreendimentos voltados para os desenvolvimentos econômicos, sociais e turísticos do Município;*

#### **XV.**

*Orientação, de caráter indutor, à iniciativa privada para captação de empreendimentos de interesse econômico para o Município, em especial, a implementação de projetos voltados para a expansão dos segmentos industrial, de turismo e de agronegócios;*

#### **XVI.**

*Acompanhamento de programas e projetos desenvolvidos nas esferas estadual e federal e relacionados ao desenvolvimento dos setores agropecuário, da indústria, do comércio, de serviços e do turismo, para identificação de oportunidades de expansão ou instalação de novos empreendimentos no Município;*

#### **XVII.**

*Aprovação de medidas para atração de interessados em instalar atividades empresariais no Município, em articulação com os setores locais, estaduais e nacionais;*

#### **XVIII.**

*Formulação de políticas, em conjunto com os órgãos municipais afins, visando a compatibilização de novos investimentos com a manutenção e preservação das condições ambientais e urbanísticas do Município;*

#### **XIX.**

*Incentivo e apoio à pequena e média empresa nas suas áreas de atuação e o estímulo à localização, manutenção e desenvolvimento de empreendimentos agropecuários, agro-industriais, industriais, comerciais, turísticos e de serviços no Município;*

#### **XX.**

*Proposição de políticas para o desenvolvimento, indicando alternativas de suas viabilidades econômicas observadas as normas de preservação e conservação ambiental;*

## **XXI.**

*Incentivo e orientação ao desenvolvimento do associativismo para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organizações voltadas para o desenvolvimento local integrado e formação de uma cultura de cooperação, trabalho e renda;*

## **XXII.**

*Articulação com órgãos e entidades do Estado e do Governo Federal para formulação de diretrizes e execução de programas e projetos de apoio ao desenvolvimento da produção familiar, do abastecimento alimentar e do desenvolvimento técnico-econômico, dos agricultores familiares em geral e da organização das comunidade rurais;*

## **XXIII.**

*Organização social e econômica dos agricultores familiares com vistas ao desenvolvimento local sustentável e a melhoria da qualidade de vida por meio de implementação a produção, a agregação de valor aos produtos e a geração de renda;*

## **XXIV.**

*Planejamento para promoção de melhorias de infraestrutura rural para facilitar a permanência do homem no campo e o desenvolvimento da agroindústria familiar organizada em redes solidárias de produção;*

## **XXV.**

*Orientação ao pequeno agricultor no desenvolvimento da sua produção a assistência técnica rural e sanitária para o desenvolvimento da agricultura familiar;*

## **XXVI.**

*Incentivo e apoio à atividades da agricultura familiar, identificando propriedades econômicas viáveis, visando agregar valor à pequena produção e preservando as características culturais e ambientais, para retirar o pequeno produtor da clandestinidade e proporcionar a manutenção do trabalho e o incremento da renda familiar;*

## **XXVII.**

*Gerencia e execução de ações para captação de recursos para programas e projetos de interesse do Município;*

## **XXVIII.**

*Articulação com organismos tanto de âmbito governamental como da iniciativa privada, visando a captação de recursos e a atração de investimentos para o Município, aproveitando as potencialidades locais, para programas e projetos de desenvolvimento econômico, social e ambiental;*

## **XXIX.**

*Assistir o Prefeito Municipal e aos órgãos e as entidades da Administração Pública em matéria de sua competência;*

## **XXX.**

*Coordenar outras atividades destinadas à consecução dos seus objetivos;*

## **XXXI.**

*Formulação, promoção e o desenvolvimento das políticas públicas para o turismo, a identificação, captação, seleção e divulgação de oportunidades de investimentos turísticos e a promoção de ações de turismo social para a população de baixa renda;*

## **XXXII.**

*Implantação e manutenção de sistema de divulgação turística para o Município, o estabelecimento da estratégia global de comunicação, a promoção e a execução de eventos, projetos e demais atividades ligadas ao turismo e a assistência técnica aos empreendimentos turísticos do Município;*

### **XXXIII.**

*Registro e fiscalização, mediante convênio, das empresas dedicadas à atividades turísticas, nos limites da competência dada pela Lei ou por delegação de poder e a manutenção de banco de dados sobre os recursos turísticos do Município, visando apoiar a iniciativa privada e o fomento dessa atividade;*

### **XXXIV.**

*Proposição de normatização de procedimentos para o controle, a fiscalização e o licenciamento de atividades que tem impacto sobre o meio ambiente e seu disciplinamento no que tange à proteção, conservação e recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;*

### **XXXV.**

*Proposição da política de proteção do meio ambiente, compatibilizando com os padrões de proteção estabelecidos nas esferas federal e estadual, visando a preservação e conservação dos recursos naturais, a qualidade de vida e a participação da comunidade na sua execução;*

### **XXXVI.**

*Apoio a formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais e o que estabelece a legislação federal e estadual;*

### **XXXVII.**

*Incentivo e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação, prevenção ambiental e a manutenção da qualidade do meio ambiente natural e artificial do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;*

### **XXXVIII.**

*Análise, controle, fiscalização e o monitoramento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;*

### **XXXIX.**

*Promoção da educação ambiental e a conscientização pública para a conservação do meio ambiente, capacitação técnica dos servidores, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;*

### **XL.**

*Busca de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, preservação, conservação e recuperação de recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;*

### **XLI.**

*Incentivo e a orientação para a formação de associações e cooperativas e outras modalidades de organização voltadas para o desenvolvimento integrado e implantação de empreendimentos agropecuários visando o aproveitamento da capacidade econômica do Município;*

### **XLII.**

*Estímulo às atividades que se apresentarem viáveis como geradores de renda, principalmente para o fortalecimento da agricultura familiar e buscando a organização em todos os níveis;*

### **XLIII.**

*Definição das políticas e a coordenação da implementação dos serviços de assistência técnica ligados ao desenvolvimento e ao aprimoramento das atividades da agricultura familiar realizadas por assentados e comunidades indígenas;*

## **XLIV.**

*Articulação com outros órgãos e entidades dos governos estadual e federal, para que as diretrizes, metas e ações sejam fortalecidas na soma de esforços na promoção de assentamentos rurais e de apoio às comunidades rurais;*

### **B - DA COORDENADORIA DE POLITICAS DA MULHER**

#### **I.**

*Formulação, assessoramento e promoção do desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a valorização e a promoção da população feminina;*

#### **II.**

*Proposição, monitoramento e coordenação da execução de políticas específicas para a mulher nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência, em articulação com os movimentos organizados da sociedade civil e órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios.*

### **C - DA COORDENADORIA DE POLITICAS PARA A JUVENTUDE**

#### **I.**

*Formulação, assessoramento e monitoramento do desenvolvimento e implementação de políticas voltadas para a valorização e a promoção da juventude coxinense;*

#### **II.**

*Proposição, monitoramento e coordenação da execução de políticas específicas para a juventude nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, trabalho e prevenção e combate à violência, em articulação com os movimentos organizados da sociedade civil e órgãos públicos federais, estaduais e de outros municípios.*

**Art. 2º.**

*Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Governo, que terá como remuneração subsídio o equivalente ao já fixado pelo Poder Legislativo de Coxim aos demais cargos de Secretários existentes.*

**Art. 3º.**

*Integra a Secretaria Municipal de Governo: a Gerência de Fomento Econômico e Agrário, a Gerência de Turismo, a Gerência de Meio Ambiente e a de Assuntos Fundiários, que em consequência ficam desvinculadas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável.*

**Art. 4º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial até o montante das dotações orçamentárias das unidades que fazem parte das alterações propostas nesta lei, e promover no orçamento do exercício 2009, os necessários ajustes a presente alteração com o remanejamento de recursos orçamentários necessários a sua implementação até os limites dos saldos de dotações existentes.*

**Art. 5º.**

*Fica alterado o Organograma de Reestruturação Administrativa que integra a Lei Complementar nº 089, de 14 de abril de 2008, que passa a ter sua estrutura em conformidade com o Anexo 1, desta Lei Complementar.*

**Art. 6º.**

*Fica criado o cargo em comissão, com símbolo e denominação constante do Anexo II, desta Lei Complementar.*

**Art. 7º.**

*Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Dinalva Garcia Lemos de Moraes Mourão*

*Prefeita Municipal de Coxim-MS*

---

*Lei Complementar Nº 100/2009 - 15 de julho de 2009*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*